

Art. 1º - fica prorrogado para o corrente ano, os efeitos contidos no artigo 1º, da Lei nº 198/59, de 16 de Maio de 1959, que diz:

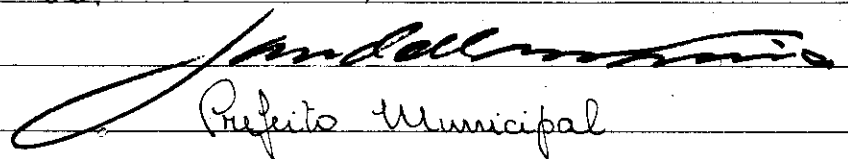
"Os serviços telefônicos funcionarão durante toda a noite, a título precário, cujo funcionário, será mantido, até o fim do ano, mediante o salário mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros)."

Art. 2º - A fim de ocorrer as despesas com a execução da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros).

Parágrafo Único - O valor do crédito aberto neste artigo, será coberto com o excesso de arrecadação prevista para o corrente ano.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Sabapã,  
em 23 de Maio de 1960.

  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria  
Ivan Gallo

Secretario

Lei nº 233/60, de 14 de Outubro de 1960

Dispõe sobre a abertura de créditos especiais na Contadoria Municipal no corrente ano.

José do Valle Pereira, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Sabapã, dicta e em promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal desta Municipalidade, um Crédito Especial na importância de Cr\$ 38.000,00

(Trinta e oito mil cruzeiros), destinados ao pagamento dos seguintes:

1º - Aluguel do Salão onde está instalada a Agência da Estrada de Ferro Araraquara ..... Cr\$ 18.000,00

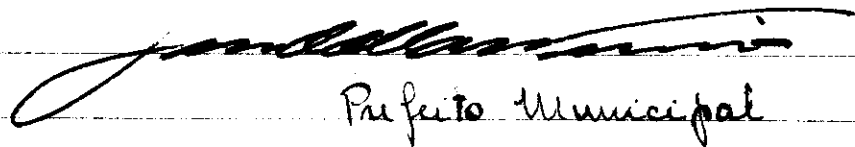
2º - Aluguel do Salão onde está instalada a Casa da Lavoura Local, até o mês de Outubro do corrente ano ..... Cr\$ 20.000,00

Artº 2º - O valor do crédito aberto no artigo anterior será coberto com o excesso de arrecadação previsto para o corrente ano.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jabapuã, em 17 de Outubro de 1960.

  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.  
Ivan (Pali)

Secretario

Lei nº 234/60, de 17 de Outubro de 1960.

Dispõe sobre a isenção a Casa da Lavoura de Jabapuã da Taxa de Água e Esgoto.

José do Valle Pereira, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Jabapuã, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - Lica o Poder Executivo Municipal de Jabapuã, autorizado a conceder isenção da Taxa de Água e Esgoto, a partir do corrente mês, ao prédio da Casa da Lavoura de Jabapuã, sita a rua XV de Novembro, nesta cidade.